

PARECER Nº 1913/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise dos Termos das Minutas dos Contratos

nº 414 e 415/2022/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 24800/2022 -

GDOC, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise das minutas dos

Instrumentos Contratuais nº 414 e 415/2022, a serem celebrados com as empresas PISONTEC

COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ:

12.007.998/0001-35) e E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E

REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) e, respectivamente.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133, Artigo 75, inciso III, alínea "a" de 1º de abril de 2021 e nº 12.846/13.

Decreto Federal nº 8.538/15 e suas alterações posteriores.

Lei Municipal nº 9.209-A/16.

Decretos Municipais n° 75.004/13, n° 80.456/14, n° 91.254/18 e n° 91.255/18, e demais

legislações aplicáveis ao assunto.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição

Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo

único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único

e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições

do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos



atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos das minutas dos Instrumentos Contratuais nº 414 e 415/2022-SESMA a serem celebrados com as empresas PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ: 12.007.998/0001-35) e E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) e, respectivamente, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

"III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Assim, como cediço, a celebração de contratos pela Administração Pública perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



5- DA ANÁLISE:

As minutas do contrato nº 414 e 415/2022 a serem celebrados com as empresas PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ: 12.007.998/0001-35) e E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) e, respectivamente, tem fundamentos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 103/2021 e das Atas de Registro de Preços nº 126/2022 e 131/2022, consoante o Processo nº 4816/2021 e Gdoc nº 24800/2022-(SESMA).

Conforme análise nos autos, observou-se que as minutas do Edital foram aprovadas pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme parecer **NSAJ N° 658/2022**, nos termos da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Dito isso, diante das Minutas Contratuais, foram constatados que as cláusulas atendem as exigências do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: cláusula primeira – da legislação aplicável; cláusula segunda – da vinculação ao edital; cláusula terceira – da aprovação da minuta; cláusula quarta – do objeto; cláusula quinta – do fornecimento; cláusula sexta – da obrigação pela contratada das condições de habilitação; cláusula sétima – das obrigações da contratante e contratada; cláusula oitava – fiscalização; cláusula nona – do pagamento; cláusula décima – da atestação da nota fiscal/fatura; cláusula décima primeira – da dotação orçamentaria; cláusula décima segunda – do preço; cláusula décima terceira – da alteração do contrato; cláusula décima quarta – da sanções administrativa; cláusula décima quinta – da fraude e corrupção; cláusula décima sexta – do rescisão; cláusula décima sétima – dos casos omissos; e cláusula décima oitava – da subcontratação; e clausula décima nona – da alteração subjetiva; e clausura vigésima – da vigência; e clausura vigésima primeira – do registro do tribunal de contas do município do contrato; e clausura vigésima segunda – da publicação; e clausura vigésima terceira – do foro

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que as minutas ora apresentadas, preencheram todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto a sua celebração.

Corroborando com este entendimento, vale à pena ressaltar que a empresa está apta celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os documentos necessários, cito: as Certidões SICAF com as Negativas perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS – CRF, todas vigentes.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados, e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE TELEFONIA E INFORMÁTICA, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA,

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as Minutas dos Contratos nº 414 e 415/2022 a serem celebrados com as empresas PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ: 12.007.998/0001-35) e E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) e, respectivamente, ENCONTRAM AMPARO LEGAL. Desta forma, o PARECER É FAVORÁVEL.

Sendo assim, o processo foi analisado de maneira criteriosa, dentro dos ditames legais, declaramos que os procedimentos encontram-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, os Contratos nº **414 e 415/2022**— SESMA encontram-se aptos a seres celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade. Assim:

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



7- MANIFESTAMOS:

- a) Pelas celebrações dos Contratos nº 414 e 415/2022 com as empresas PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI (CNPJ: 12.007.998/0001-35) e E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ: 26.370.836/0001-71) e, respectivamente;
- b) Celebrados os instrumentos, recomendamos as publicações dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial do Município, para que tenham eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 03 de outubro de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741